



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PIANCÓ
CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Publicado no Diário Oficial do Município
EDIÇÃO QUINZENAL
De 01 a 15/07/2016.
[Assinatura]
Setor da Publicação

AUTÓGRAFO

LEI Nº 1241 / 2016

Proíbe a instalação de parques de diversões e similares nas áreas comerciais da cidade de Piancó, e dá outras providências

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 49, § 7º da Lei Orgânica do Município,

Considerando a aprovação do Projeto de Lei nº 032/2016, em sessão realizada no dia 05/05/16,

Considerando que a referida proposição foi encaminhada, através do ofício CMP/GP nº 49/2016, ao Poder Executivo,

Considerando que o Chefe do Poder Executivo não se pronunciou acerca da matéria (não vetando, nem sancionando), decidindo por devolver a proposição através do ofício nº 107/2016/PMP/GP, assinado pelo Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito,

Considerando que a atribui quanto a sua sanção e promulgação recai ao Presidente da Mesa Diretora do Poder Legislativo,

Faz saber que o Poder Legislativo APROVOU, Proposição de autoria do Vereador Pádua Leite, e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI

Art. 1º. Fica proibida a instalação de parques de diversões e similares nas áreas comerciais da cidade de Piancó.

Art. 2º. São consideradas áreas comerciais da cidade de Piancó as seguintes artérias urbanas:

I - parte da Avenida Gil Galdino, que se inicia no cruzamento com a Rua Antônio Brasilino até a intercepção com a Rua Ernestina de Araújo Silva;

II- parte da Rua Antônio Brasilino, que se inicia no cruzamento com a Av. Gil Galdino até a intercepção com a Avenida Ernane Sátyro (BR 361);

III- parte da Rua Mascarenhas de Moraes, que se inicia no cruzamento com a Av. Gil Galdino até a intercepção com a Rua Elzir Matos;

IV - parte da Rua Elmir Leite de Azevedo, que se inicia no cruzamento com a Av. Gil Galdino até a intersecção com a Praça Agamenon Farias de Lacerda;

V - parte da Rua Pedro Ângelo da Silva, que se inicia no cruzamento da Av. Gil Galdino até intersecção com a Rua Elzir Matos;

[Assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PIANCÓ
CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Cont. Lei 1241/16

VI - parte da Rua Vicente Vltá, que se inicia no cruzamento da Rua Ernestina de Araújo Silva até a intersecção com a Rua Mascarenhas de Moraes.

Art. 3º. O Município de Piancó poderá ampliar, reduzir ou redefinir, mediante decreto municipal, as áreas comerciais da cidade de Piancó indicadas nesta lei.

Art. 4º. O não cumprimento das exigências desta lei implicará ao infrator a imposição de multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), cobrada em dobro em caso de reincidência, além da desinstalação obrigatória de todos os equipamentos.

§ 1º. A multa de que trata o *caput* deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 2º. Cabe ao Poder Executivo Municipal a fiscalização e a aplicação da multa prevista no *caput* deste artigo.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Paço do Poder Legislativo Municipal, em 07/julho/2016

Pedro Aureliano da Silva

PRESIDENTE